



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

**Regimento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação em
Associação UFMA/UFPI
(DCCMAPI)**

Capítulo I

DO OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Curso de Doutorado em Ciência da Computação (DCC), com área de concentração em Ciência da Computação, é um curso de pós-graduação *strictu sensu*, oferecido pela Universidade Federal do Maranhão, em associação ampla de ensino, pesquisa e orientação com a Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º. O Curso de Doutorado em Ciência da Computação (DCC) tem por objetivo formar doutores em Computação para o exercício qualificado da profissão, além de atividades de docência, pesquisa e extensão científica e tecnológica.

Art. 3º. A duração mínima do curso de doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do discente ao Colegiado do DCC, com anuência de seu orientador.

Capítulo II

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O DCC é constituído das seguintes instâncias.

- a. Coordenação Geral.
- b. Colegiado do DCC.
- c. Comissão de Bolsas.
- d. Comissão de Seleção.
- e. Comissão de Credenciamento/Recredenciamento Docente.

Art. 5º. A Coordenação geral será constituída por um coordenador e dois vice-coordenadores.

§ 1º O Coordenador deve ser professor permanente do DCC.

§ 2º. As Vice-Coodenadorias serão exercidas por professores permanentes do DCC sendo um representante de cada uma das instituições participantes



da associação ampla.

§ 3º O Coordenador e os Vice-Coordenadores serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados, pelos professores do quadro permanente, professores visitantes e pelo pessoal técnico-administrativo do DCC, e designados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

§ 4º As eleições de que trata o Parágrafo § 3º ocorrerão por convocação do atual Coordenador do DCC, a cada dois anos, devendo ser convocada até trinta dias anteriores ao término do atual mandato, e obedecerão aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor na UFMA e UFPI. Em caso de conflito o colegiado decidirá qual dentre as duas será a legislação escolhida.

§ 5º Nos casos de impedimento e ausências eventuais do Coordenador do DCC, este será substituído pelo Vice-Coordenador e, subseqüentemente, pelo membro mais antigo no Colegiado de Curso.

§ 6º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenadoria do DCC, o Vice-Coordenador pertencente a mesma Instituição, devendo, no prazo de trinta dias, ocorrer escolha de novo titular para complementar o mandato, observando o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

II – convocar eleições para Coordenador do DCC, designando a Comissão Eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhando ao Reitor o nome do eleito;

III – coordenar a execução programática do DCC adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;

IV – propor ao Colegiado ementas e programas de disciplinas e de outras atividades curriculares, bem como as outras atividades do DCC;

V – propor para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

VI – encaminhar, para aprovação do Colegiado, proposta de



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

oportunidade de novo exame de Qualificação de Dissertação no caso de insucesso de aluno num primeiro exame;

VII – elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos e submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VIII – exercer a direção administrativa do DCC;

IX – organizar, orientar e avaliar as atividades do DCC, juntamente com o Colegiado;

X – executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do DCC;

XI – organizar o calendário de atividades acadêmicas do DCC para homologação do Colegiado;

XII – indicar para homologação do Colegiado nomes para compor comissão para seleção de alunos ao DCC;

XIII – elaborar Edital para seleção de alunos ao DCC para aprovação do Colegiado;

XIV – cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao DCC;

XV – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XVI – manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos de sustentação do DCC;

XVIII – representar o DCC internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;

XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento.

Art 8º. Compete aos Vice-coordenadores:

- I. Representar oficialmente o DCC na instituição em que está lotado;
- II. Auxiliar o coordenador na execução das atividades administrativas do



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

- curso no âmbito da instituição em que está lotado, de acordo com as deliberações do colegiado;
- III. Atuar junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, da instituição em que está lotado, para a elaboração de um calendário comum às duas instituições;
 - IV. Supervisionar no âmbito da instituição em que está lotado a disponibilidade e bom funcionamento da infraestrutura comum de ensino/pesquisa;
 - V. Promover a articulação de professores e discentes da instituição em que está lotado com professores e discentes da outra instituição participante da associação ampla;
 - VI. Executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom funcionamento do curso.

Art. 9º. O Colegiado é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, constituído por:

- I – Coordenador do DCC, que é seu presidente;
- II – Dois Vice-Coordenadores;
- III – Um docente permanente de cada instituição participante da associação ampla (UFMA e UFPI), eleitos entre seus pares
- IV – Um representante discente de cada instituição participante da associação ampla (UFMA e UFPI), também eleitos entre seus pares, discentes regularmente matriculados no DCC.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 2º. As reuniões serão convocadas por mensagem eletrônica, pelo coordenador geral ou mediante requerimento eletrônico apoiado da maioria simples dos membros do Colegiado, acompanhada por proposta de pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias e 02 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias.

§ 3º. As reuniões do colegiado serão realizadas por vídeo conferência, obedecendo o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois anos, sendo permitido uma única recondução.

§ 5º O processo de eleição do Colegiado de Curso será conduzido por uma comissão eleitoral indicada pelo Coordenador Acadêmico e formada por três docentes vinculados ao Programa que não estejam concorrendo ao Colegiado.



§ 6º A Comissão Eleitoral terá por responsabilidade definir o calendário eleitoral, editando as normas eleitorais que orientarão cada eleição.

Art. 10º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar as normas complementares previstas neste regimento.
- II – supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do DCC;
- III – indicar os membros da Comissão Eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador e Vice-coordenadores do DCC;
- IV – aprovar programas de disciplinas e das demais atividades curriculares do DCC;
- V – credenciar conforme normas vigentes no DCC, os nomes de docentes que deverão integrar ou não o corpo docente permanente, de colaboradores e o quadro de professores orientadores;
- VI – homologar os nomes dos membros de bancas de Exame de Qualificação, Defesa de Proposta de Tese e Defesa de Tese;
- VII – homologar o resultado de Exame de Qualificação, Defesa de Proposta de Tese e Defesa de Tese;
- VIII – aprovar proposta de oportunidade de novo Exame de Qualificação, em caso de insucesso de aluno;
- IX – deliberar sobre desligamento e cancelamento de matrícula de alunos;
- X – homologar nomes de membros da Comissão de Seleção para ingresso de alunos ao DCC;
- XI – homologar relatório contendo a descrição do processo e resultado de seleção de candidatos ao ingresso no DCC, observados os critérios fixados no presente Regimento;
- XII – aprovar Edital para seleção de alunos ao DCC;
- XIII – aprovar alterações na estrutura curricular do DCC, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares;



XIV – estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do DCC;

XV – decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;

XVI – homologar critérios para seleção de bolsistas do DCC;

XVII – homologar os nomes dos membros indicados para integrar comissão para apreciação de pedido de ingresso de docente ao DCC;

XVIII – indicar membros de comissão de docentes para avaliar pedidos de aproveitamento de estudos;

XIX - Eleger os membros do colegiado que constituirão a comissão de Bolsas;

XIX – deliberar sobre solicitação de aluno para revisão de nota atribuída em disciplina ou outra atividade curricular;

XX – estabelecer instruções normativas e, aprovar convênios e intercâmbios do DCC com outras universidades e instituições;

XXI – reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, para efeito de aproveitamento de créditos;

XXIII – aprovar o calendário escolar proposto pelo Coordenador;

XXIII - deliberar sobre os casos não previstos neste regimento.

Art. 11º. A Comissão de Bolsas do DCC será constituída por três membros :

- a. Um docente, membro do Colegiado do DCC lotado na UFMA
- b. Um docente, membro do Colegiado do DCC lotado na UFPI
- c. Um representante discente, eleito pelos docentes membros do colegiado.

Art 12º. São atribuições da comissão de bolsas:

I - Propor critérios, baseados na meritocracia, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo colegiado do DCC;



II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas; e

II - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Capítulo IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 13º. O DCC está organizado em um conjunto integrado de linhas de pesquisa, disciplinas e atividades que têm por objetivo aprimorar a formação dos discentes com o desenvolvimento de estudos e pesquisas em consonância com a área de concentração e respectivas linhas de pesquisa.

Art. 14º. As atividades de formação e avaliação ofertadas pelo DCC são:

- I. Disciplinas, classificadas como obrigatórias ou complementares;
- II. Exame de Qualificação de doutorado;
- III. Exame de Proposta de Tese
- IV. Exame de defesa de Tese de doutorado

Art. 15º. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das atividades de formação e avaliação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 16º. A verificação do rendimento acadêmico será feita por atividade de formação e avaliação, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º. A verificação do rendimento de disciplinas obrigatórias ou complementares, far-se-á, a critério do professor, por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames e trabalhos e será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 2º. Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

§ 3º. Para efeito de compatibilização do regime de cadastro de notas e conceitos entre as instituições participantes da associação, ficam



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

estabelecidos os seguintes conceitos e suas notas respectivas associadas:

- A 10,0 – 9,0
- B 8,9 – 8,0
- C 7,9 – 7,0
- D 6,9 – 6,0
- E < 6,0

§ 4º. A verificação do rendimento de estágio docência far-se-á por meio de “relatório de atividades” e será expressa, em resultado final, como “aprovado” ou “reprovado”;

§ 5º. A verificação do rendimento das atividades de formação e avaliação, qualificação de doutorado, proposta de tese de doutorado e tese de doutorado, far-se-á por meio de aprovação de apresentação oral por banca examinadora e será expressa, em resultado final, como “aprovado” ou “reprovado”;

Art. 17º Para concluir o doutorado e fazer jus ao título de Doutor em Computação o discente deverá atender às seguintes condições:

- I. Estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo DCC;
- II. Ter integralizado um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo no mínimo 3 disciplinas obrigatórias e 2 disciplinas de estágio em docência;
- III. Ter sido aprovado em atividade de formação e avaliação, estágio de pesquisa, conforme normas estabelecidas neste regimento;
- IV. Ter comprovado participação em 3 workshops anuais do doutorado;
- V. Ter sido aprovado em atividade de formação e avaliação, exame de proficiência em língua estrangeira;
- VI. Ter sido aprovado em atividade de formação e avaliação, qualificação de doutorado;
- VII. Ter sido aprovado atividade de formação e avaliação, proposta de tese de doutorado;
- VIII. Ter dois artigos aceitos ou publicados, sendo pelo menos um em periódico. Uma das publicações deve possuir classificação Qualis B3 ou superior (ou ter sido publicada em veículo com fator de impacto ou h-index equivalente ao estrato B3 ou superior). A outra publicação deve possuir classificação Qualis B1 ou superior (ou ter sido publicada em veículo com fator de impacto ou h-index equivalente ao estrato B1 ou superior);



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

IX. Ter sido aprovado na atividade de formação e avaliação, tese de doutorado, dentro dos prazos previsto neste regimento, no regimento geral e nas demais resoluções e outros instrumentos normativos vigentes na instituição responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática científica e pedagógica;

§ 1º. É permitido ao discente realizar por até duas vezes a apresentação oral para avaliação das atividades de formação e avaliação, Qualificação de Doutorado e Tese de Doutorado, desde que não exceda os prazos máximos exigidos para conclusão do doutorado.

§ 2º. O título de mestre pode, a critério do colegiado, ser utilizado, após requerimento do discente interessado, para aproveitamento de até 24 créditos.

§ 3º. Disciplinas individuais, cursadas em outros programas de pós-graduação podem, a critério do colegiado, ser utilizado, após requerimento do discente interessado, para aproveitamento de créditos.

§ 4º. Uma vez utilizado o título de mestre para aproveitamento de créditos, disciplinas cursadas durante a realização do mestrado podem ser utilizadas como disciplinas individuais, desde que o aluno tenha integralizado mais que 24 créditos.

§ 5º. O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado por um discente não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do número total de créditos exigidos pelo DCC.

Art. 18º. São motivos para desligamento de discentes do DCC:

- I. Não satisfazer as exigências previstas nas normas em vigor na instituição responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática científica e pedagógica;
- II. Ser reprovado por mais de uma vez em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- III. Não obter média geral em um semestre, calculada pela média aritmética de todas as disciplinas cursadas naquele semestre, maior ou igual a 6,0 (seis)
- IV. Ser reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação ou Defesa de Tese;
- V. Não realizar matrícula curricular em um dado semestre, não estando sua matrícula legalmente trancada;

Art. 19º. É de responsabilidade exclusiva do discente a realização de matrículas curriculares semestrais, sendo esta realizada com aprovação do docente orientador.



Art. 20º. O direito do discente à matrícula em determinada disciplina depende:

- I. De sua oferta na relação de disciplinas relativa ao período considerado;
- II. Da existência de vagas;
- III. De parecer favorável de seu docente orientador;
- IV. De que o discente se submeta às disponibilidades de horário.

Art. 21º. O discente só poderá se matricular na atividade de formação e avaliação, Tese de Doutorado, quando:

- I. Tiver sido aprovado em disciplinas, perfazendo um total de 36 créditos.
- II. Tiver sido aprovado na atividade de formação e avaliação, Estágio de Docência.

Capítulo V

DO CORPO DOCENTE

Art. 22º. O corpo docente será constituído de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, todos possuindo título de Doutor.

§ 1º. Cabe ao colegiado a definição do corpo docente do DCC, incluindo a definição da categoria a qual cada docente pertence.

§ 2º. Para ser enquadrado na categoria de docente permanente, o docente deve ter vínculo funcional em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, com uma das instituições participantes da associação ampla, e ser aprovado em processo de credenciamento docente.

§ 2º. Docente enquadrados na categoria de docentes permanente podem: Desenvolver atividades de pesquisa e ensino na graduação e pós-graduação; Participar de projetos de pesquisa e orientar discentes do DCC.

§ 3º. Docente enquadrados na categoria de docentes colaboradores podem apenas ministrar aulas e co-orientar discentes do DCC em colaboração com um docente permanente do DCC.

Art. 23º. Docentes credenciados no DCC, em qualquer categoria, devem se submeter a processo de credenciamento a cada quatro anos.

Art. 24º São atribuições do docente permanente (orientador) do DCC:

- I. Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- II. Opinar sobre matrícula em disciplinas, cancelamento de disciplina,



- trancamento de matrícula e pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso;
- III. Aconselhar o discente quanto à escolha do tema da dissertação;
 - IV. Orientar o doutorando em todas as fases de elaboração da tese de doutorado;
 - V. Presidir a sessão de Defesa de Qualificação de Doutorado e de Defesa Tese de Doutorado;
 - VI. Sugerir à Coordenação geral do DCC os nomes de docentes para integrarem as Bancas Examinadoras de Qualificação de Doutorado e a Banca Examinadora de Tese de Doutorado;
 - VII. Atestar que eventuais modificações no texto ou no trabalho de pesquisa, exigidas ou sugeridas pela banca, foram feitas pelo orientando;
 - VIII. Elaborar e submeter projetos de pesquisa aos órgão de fomento;
 - IX. Buscar fontes de financiamento para suas atividades de pesquisa;
 - X. Oferecer e ministrar disciplinas que contribuam para a formação técnica e científica dos discentes;
 - XI. Indicar, quando solicitado pelo colegiado do DCC, o numero de discentes que pretende/pode aceitar em cada processo seletivo;

Art. 25º. A capacidade de orientação dos docentes será estabelecida em resolução específica do DCC, observados “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES, bem como resoluções e normas da instituição a qual está lotado.

Capítulo VI

DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

Art. 26º. O ingresso no DCC dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo disciplinado por regras definidas edital de seleção específico, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado segundo o Regimento Geral da Pós-graduação das Instituições participantes da associação ampla.

§ 1º. O edital de seleção de que trata o *caput* deste artigo definirá o número de vagas disponíveis no DCC para cada processo seletivo.

§ 2º. As vagas serão definidas por docente orientador. O número de vagas disponíveis em cada processo seletivo será a soma do numero de vagas por docente orientador.

§ 3º. O candidato concorrerá a vagas específicas de um ou mais docentes orientadores do DCC, conforme especificado no edital de seleção.

Art. 27º. O processo seletivo será feito mediante:



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

- I. Prova de conhecimento, relativo à área de concentração;
- II. Análise de pré-projeto de tese de doutorado;
- III. Análise de *curriculum vitae* do candidato;
- IV. Entrevista;

Art. 28º. O Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP), aplicado em todas as regiões do País, e promovido pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC), poderá ser utilizado como prova de conhecimento conforme trata o artigo 27º (trigésimo primeiro) a critério do colegiado do DCC.

Art. 29º. A entrevista a qual se refere o *caput* do artigo 27º será realizada, a critério do programa, de forma presencial ou não presencial.

Art. 30º. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Colegiado do DCC e publicado pelas Pró-Reitorias de Ensino de Pós-Graduação, ou órgão equivalente, das instituições participantes da associação ampla.

Art. 31º. Terá direito a matrícula institucional e curricular o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas indicadas no edital.

Art. 32º. O docente orientador do candidato aprovado e classificado será o docente orientador para cuja vaga o candidato foi aprovado e classificado.

Art. 33º. O vínculo entre docente orientador e discente orientando inicia desde a matrícula institucional.

Art. 34º. A matrícula institucional, bem como todas as matrículas curriculares, serão feitas na instituição a qual o docente orientador está lotado.

Capítulo VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE TESE

Art. 35º. O Exame de Qualificação de doutorado deverá ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso do discente no DCC.

§ 1º. O discente poderá solicitar, com anuência do orientador, à Coordenação do DCC, para análise do colegiado, a prorrogação do exame de qualificação de doutorado por um prazo máximo de 06 (seis) meses.



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

§ 2º. A solicitação de prorrogação deverá obrigatoriamente ser encaminhada à Coordenação do DCC até 30 dias antes da conclusão do 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso do discente no DCC.

Art. 37º. O Exame de Qualificação de doutorado consistirá de defesa, em sessão pública, perante uma banca examinadora, do projeto de pesquisa do discente.

Art. 38º. A banca examinadora do exame de qualificação de doutorado será composta por no mínimo 05 (quatro) integrantes titulares, sendo: 01 (um) presidente – orientador do discente; pelo menos 02 (dois) examinadores internos – docente do DCC e 01 (um) examinador - docentes do DCC ou de outro programa de pós-graduação. Além dos 4 integrantes titulares um integrante suplente deve compor a banca.

Parágrafo Único. Caso haja o co-orientador e este participe da banca, o co-orientador não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes para constituição da banca, exceto na ausência do orientador.

Art. 39º. O resultado da avaliação do exame de qualificação de doutorado será expresso, em ata mediante uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º. Será considerado aprovado o discente que receber a menção “Aprovado” pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º. Caso o exame de qualificação de doutorado não seja aprovado o discente tem um prazo de 06 (seis) meses para submeter-se a novo exame de qualificação de doutorado.

Art. 40º. A defesa da tese de doutorado consistirá de defesa, em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Art. 41º. A banca examinadora de defesa da tese de doutorado será composta por no mínimo 05 (quatro) integrantes, sendo: 01 (um) presidente – orientador do discente; 02 (dois) examinadores internos – docente do DCC e 02 (dois) examinadores externos - docente de programa de Pós Graduação de outra Instituição.

§ 1º. Para composição da banca examinadora de defesa de tese de doutorado deve também ser observado o que estabelece o Parágrafo único do artigo 38º (trigésimo oitavo).

Art. 42º. O resultado da avaliação da defesa de tese de doutorado será



expresso, em ata mediante uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º. Será considerado aprovado o discente que receber a menção “Aprovado” pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º. Caso o exame defesa da tese de doutorado seja aprovado com alterações a banca deve definir data limite para entrega da versão final, contendo as alterações recomendadas pela banca.

§ 3º. Cabe ao docente orientador verificar que o discente realizou todas as alterações recomendadas pela banca e emitir declaração neste sentido.

§ 4º. Caso o exame de defesa de tese não seja aprovado o discente tem um prazo de 06 (seis) meses para submeter-se a nova defesa de tese de doutorado.

Art. 43º. Para marcar o exame de qualificação de doutorado, a defesa de proposta de tese ou a defesa de tese de doutorado, o docente orientador deve entregar a Coordenação do DCC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência com relação a data da defesa:

- I. requerimento contendo: data, hora e local da defesa e lista das indicações de componentes da banca examinadora;
- II. curriculum vitae (modelo Lattes) do(s) examinador(es) externo(s);
- III. nome do aluno, título e resumo do documento;
- IV. uma (01) via impressa e encadernada do documento a ser submetido.

Art. 44º. A Coordenação do DCC divulgará os detalhes do exame/defesa com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Capítulo VIII

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 45º. O Estágio de Docência será obrigatório para todos os discentes do DCC, cabendo, sob requerimento do interessado, dispensa para discentes que eventualmente exerçam função de professor em qualquer instituição pública ou privada.

§ 1º. O estágio de docência consistirá da participação do discente, na condição de “estagiário de docência”, em uma disciplina da instituição onde está matriculado.



§ 2º. As normas que disciplinam a realização do estágio de docência, em todos os seus aspectos, são definidas pela instituição responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática científica e pedagógica do DCC e pela CAPES sobre o assunto;

§ 2º. O estágio de docência será supervisionado pelo docente orientador e pelo professor responsável pela disciplina na qual o docente realiza o estágio.

Art. 46º. O Estágio de Docência será realizado com a observação dos seguintes critérios:

- I. Deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação na instituição onde o docente do DCC está matriculado;
- II. Deverá ser concluído até o 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso do discente no programa;
- III. Os créditos desta atividade são definidos nas normas vigentes na instituição responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática científica e pedagógica do DCC.

Art. 47º. O docente orientador é responsável pela indicação da disciplina na qual será realizado o estágio de docência.

Art. 48º. Caso a disciplina, na qual será realizado o estágio de docência, não esteja sob a responsabilidade do docente orientador, este fica também responsável por obter do docente responsável o consentimento para a participação do docente.

Art. 49º. Após o final do semestre letivo, em no máximo, 30 (trinta) dias após o último dia de aula, o docente deverá entregar à Coordenação do DCC o "Relatório Final de Estágio de Docência".

§ 1º. O "Relatório Final de Estágio de Docência" deverá conter a descrição detalhada das atividades realizadas.

§ 2º. O docente orientador, ouvindo o professor responsável pela disciplina, se não for o mesmo, deverá assinar o relatório do discente e atribuir conceito final às atividades do discente.

§ 3º. O conceito final deverá ser atribuído como determina o parágrafo § 3º (terceiro) do artigo 21 deste regimento.

§ 4º. Se o discente não for aprovado no estágio de docência poderá realizá-lo apenas mais uma vez, necessariamente no semestre seguinte.



Capítulo IX

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 50º. As bolsas disponibilizadas para o DCC serão distribuídas para os discentes aprovados e classificados seguindo a ordem de classificação.

§ 1º. Bolsas eventualmente obtidas por docentes, por meio de projetos de pesquisa ou em respostas a editais especificamente lançados para distribuição de bolsas, não serão distribuídas conforme estabelece o *caput* deste artigo, obedecendo a regras específicas dos editais ou a critérios estabelecidos nos projetos de pesquisa.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º. O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do DCC, por iniciativa do Colegiado DCC ou mediante requerimento apoiado da maioria simples dos professores permanentes do DCC.

Art. 52º. As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), para a pós-graduação *strictu sensu*, constarão como regulamentos adicionais a este Regimento e dos Regimentos Gerais de Pós-graduação das duas instituições.

Art. 53º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do DCC, cabendo recursos às instâncias superiores da instituição responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática científica e pedagógica do DCC.

Art. 54º. Essas normas se aplicarão aos docentes credenciados no DCC e discentes matriculados a partir do criação do programa.

Art. 55º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.